

Diário da Serra



/jornalds

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

R\$ 2,00

ANO XXVIII - EDIÇÃO Nº 11.833 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUINTA-FEIRA - 20 DE MARÇO DE 2025

[www.diariodaserra.com.br]

ALERTA Contribuintes que discordem do valor do IPTU tem até 30 de maio para solicitar reavaliação **PÁGINA.3**



FOTO: DIVULGAÇÃO

ABERTAS INSCRIÇÕES PARA 1ª GINCANA ENTRE ESCOLAS DE TANGARÁ DA SERRA

12 VAGAS O evento acontecerá na próxima quinta-feira, das 7h30 às 10h30 **PÁGINA.5**

IFMT ABRE SELETIVO PARA PROFESSORES COM SALÁRIO DE ATÉ R\$ 6 MIL **PÁGINA.2**

Executivo conclama população a participar de elaboração do Plano Plurianual **PÁGINA.3**

PM PRENDE RECEPTADORES DE OBJETOS FURTADOS EM LOJA DE CAÇA E PESCA **PÁGINA.6**



TIRENTULHO
LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA.



- Limpeza de Terrenos
- Locação de Máquinas
- Locação de Caçambas
- Almojarifado Móvel
- Demolições
- Terraplenagem
- Vendas de aterro
- Tanque De água

FONE: (65) **3326-2478**
9687-2747

Av. Lions Internacional, n.º 220-W - Bairro Cidade Alta III

POR UMA PRÁTICA SUSTENTÁVEL RECICLE. PASSE ESTE JORNAL

Diário da Serra
O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

DIÁRIO DA SERRA
DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Há 27 anos, levamos a você o melhor conteúdo, com imparcialidade e respeito.
Fique por dentro do dia-a-dia da notícia!

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1247W
CEP: 78302-028, Tangará da Serra - MT
Contato/WhatsApp: (65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br

(65) 3326-4724

adm@diariodaserra.com.br

[@diariodaserra](https://www.instagram.com/diariodaserra)

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

JORNAL DIÁRIO DA SERRA
Propriedade da **AJOTA**
ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 29.464.235/0001-16
ISSN 22386467

REDAÇÃO
DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes Homsí (DRT-MT 1302)

CONTATO
ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos
para o **whatsapp** do **DIÁRIO DA SERRA**
(65) 3326-4724 

www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br



DEPARTAMENTO COMERCIAL
PUBLICIDADE ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL
Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA
SERVIÇOS GRÁFICOS
E. Tormes e Cia. LTDA
CNPJ: 14.048.123/0001-07
CONTATO: adm@diariodaserra.com.br
Fone: (65) 3326-4724

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque
Mansões - 78302-028 Tangará da Serra-MT
Fundado em 11 de novembro de 1996
Edição online desde 06 de setembro de 1997

TIRAGEM:1 MIL EXEMPLARES
CIRCULAÇÃO: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenápolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE:   /jornalds
(65) 3326-4724 

CURTAS//

CURSOS TÉCNICOS

O deputado estadual Chico Guarnieri (PRD) solicitou a implantação de cursos técnicos nos municípios de Barra do Bugres, Nova Olímpia, Tangará da Serra, Campo Novo e Rondonópolis. Os cursos solicitados são: Técnico em Elétrica, Técnico Mecânico de Motores a Diesel, Automação Industrial, Informática Básica e Avançada e Assistente Administrativo.

MÃO DE OBRA

Em razão do crescimento populacional desses municípios está cada vez maior a procura por mão de obra qualificada. “Dessa forma, é imprescindível a oferta de cursos técnicos que atendam à realidade do mercado de trabalho atual”. As solicitações foram encaminhadas às Secretarias de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação, e de Educação.

MAIS MÉDICOS

O Ministério da Saúde cancelou o registro para o exercício de medicina de 82 profissionais participantes do programa Mais Médicos para o Brasil. A decisão inclui a lista dos médicos intercambistas desligados do Mais Médicos. No documento constam três que atuavam em Mato Grosso nas cidades de Juruena, Nova Bandeirantes e Rosário Oeste.

ARTIGO//

Escolha Reforma Tributária e IA: oportunidades de eficiência e crescimento no Brasil

A aprovação da Reforma Tributária no Brasil, que unifica impostos indiretos em um sistema de IVA (Imposto sobre Valor Agregado), representa, além de uma simplificação histórica, uma oportunidade única para as empresas integrarem Inteligência Artificial (IA) em suas operações fiscais. Nesse cenário, a IA surge como uma ferramenta essencial para otimizar processos, reduzir custos e democratizar o acesso à gestão tributária eficiente. Em um país onde a complexidade tributária pode ultrapassar 1.500 horas anuais de trabalho por empresa em compliance, segundo o Banco Mundial, a combinação entre a nova legislação e tecnologias disruptivas promete revolucionar custos, agilidade e estratégias de negócios. IA como novo parceiro empresarial Com a ascensão da tecnologia, as empresas já começam a utilizar IA para revolucionar a gestão fiscal. Os benefícios são amplos e se dividem em três principais frentes: Automatização e redução de custos: empresas utilizam IA para analisar as mudanças legislativas em segundos,

reduzindo em até 70% o custo operacional relacionado aos impostos indiretos, de acordo com dados de pesquisa realizada pela Thomson Reuters. Simulação e previsão de impactos: plataformas preditivas que utilizam Machine Learning para calcular o impacto da reforma sobre diferentes setores, permitem um planejamento financeiro mais assertivo. Recuperação de créditos tributários: ferramentas identificam créditos fiscais não utilizados. A IA pode analisar os registros fiscais de uma empresa e identificar créditos negligenciados no passado, possibilitando a recuperação de recursos financeiros significativos. Democratizando o Planejamento Tributário Antes restrita às grandes corporações, as soluções de planejamento tributário agora estão acessíveis a micro e pequenos empreendedores. Aplicativos de IA na nuvem permitem que pequenos comerciantes monitorem impostos em tempo real. Segundo um estudo da PwC, a IA pode reduzir em até 40% a inadimplência fiscal, garantindo maior regularidade para pequenos negócios e mais arrecadação eficiente para o governo. Os desafios da implementação Apesar das vantagens, a adoção da IA na gestão tributária enfrenta alguns desafios:

Alto custo de implementação: algumas soluções podem ter alto custo, tornando necessárias iniciativas governamentais de incentivo, como o programa “Indústria 4.0” do BNDES, que subsidia tecnologia para pequenas empresas; Falta de capacitação: um estudo do CRC revelou que 68% dos contadores brasileiros ainda não dominam ferramentas de análise de dados, indicando a necessidade de treinamentos especializados; Segurança de dados: a gestão tributária digitalizada exige investimentos em cibersegurança para proteger informações sensíveis de empresas e contribuintes. Tecnologia e inovação a favor da eficiência fiscal A Reforma Tributária marca um novo capítulo na história fiscal do Brasil, e com a adoção de IA, trará ainda mais ganhos econômicos e sociais. Empresas que investirem nessa tecnologia não apenas reduzirão custos e riscos, mas também ganharão vantagem competitiva. O Brasil tem agora a chance de superar sua reputação de país da burocracia e se tornar uma referência em gestão fiscal inteligente. O futuro da tributação já começou, e a IA é uma das chaves para torná-lo mais simples, justo e eficiente para todos.

Fernando Silvestre, Diretor de Operações da Blend IT



FOTO: DIVULGAÇÃO

vai a R\$6.356,02.

Além da remuneração, terá auxílio-alimentação no valor de R\$1 mil, auxílio-transporte e auxílio pré-escolar, nos termos da legislação vigente.

A avaliação será por meio de prova de desempenho didático, de caráter eliminatório e classificatório. A prova de desempenho didático será realizada no dia 4 de abril.

O prazo de validade deste processo seletivo simplificado será de doze meses aE contar da data da publicação da homologação dos resultados no Diário Oficial da União, sem possibilidade de prorrogação.

MT ^{POR}
ELAS

PROGRAMA

SER

Família

Mulher



Tipos de violência
contra a mulher

NÃO
É NÃO

+ Se ele te xinga, **É VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.**

+ Se ele fala mal de você pros outros, **É VIOLÊNCIA MORAL.**

+ Se ele te empurra ou te bate, **É VIOLÊNCIA FÍSICA.**

+ Se ele te força a ter relações, **É VIOLÊNCIA SEXUAL.**

+ Se ele fica com seu dinheiro, **É VIOLÊNCIA PATRIMONIAL.**

Enfrenta uma ou mais situações como essas?
O Governo de Mato Grosso está pronto para te acolher.

Mais informações:
setasc.mt.gov.br



Denuncie
180

Emergência
190



Governo de
**Mato
Grosso**

TANGARÁ DA SERRA

PM PRENDE RECEPTADORES DE OBJETOS FURTADOS EM LOJA DE CAÇA E PESCA

COM OS DOIS FORAM ENCONTRADOS um simulacro de pistola e uma faca

ROSI OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

A Polícia Militar de Tangará da Serra realizou na madrugada de quarta-feira, 19, a prisão de dois homens no centro da cidade. Segundo informações, os dois estariam nas proximidades de uma drogaria, inclusive apontando para o local, chamando assim a atenção da guarnição policial que abordou os indivíduos. Com os dois foram encontrados um simulacro de pistola e uma faca que foram levados em furto de uma empresa na Avenida Brasil, ocorrido na segunda-feira, 17, também na

madrugada. A faca que traziam estava ainda com a etiqueta de preço.

Ao serem indagados sobre a procedência dos produtos, um deles disse que havia adquirido a faca na rua por R\$ 40. Os detidos têm 23 e 33 anos e um não possuía antecedentes criminais.

Vila Esmeralda - Além dessa detenção, a Polícia Militar chegou a uma mulher que, segundo informações repassadas, estaria comercializando drogas por meio do serviço de entrega em um veículo Fiat Uno prata.

Durante a abordagem e busca veicular foram encontrados cinco papelo-

FOTO: DIVULGAÇÃO



A PRISÃO ACONTECEU GRAÇAS A EXPERTISE DOS POLICIAIS

tes de substância análoga à pasta base de cocaína e R\$60,00 em moeda corrente nacional. Questionada sobre a existência de mais entorpecentes em

sua residência, a suspeita confirmou e indicou o local onde os materiais estavam armazenados. Ao todo foram apreendidos 24 papелotes análoga

a pasta base e 13 porções análoga a pasta base.

A suspeita tem 42 anos e foi detida na Vila Esmeralda, ficando à disposição da autoridade policial.

DENARC

POLÍCIA CIVIL APREENDE ENCOMENDA DE MACONHA ENTREGUE POR TRANSPORTADORA

ASSESSORIA /
POLÍCIA CIVIL-MT

Uma encomenda de entorpecentes entregue por meio de uma transportadora em uma casa no bairro CPA II, em Cuiabá, foi apreendida pela Polícia Civil, em ação realizada pelos policiais da Delegacia Especializada de Repressão a Narcóticos (Denarc).

Um homem que recebeu a caixa com oito tabletes de entorpecentes foi preso em flagrante por tráfico de drogas. As diligências iniciaram após os policiais receberem informações de que seria realizada uma entrega de entorpecentes.

O material foi apreendido e dada voz de prisão ao suspeito.

TANGARÁ

ACOLHIDA NA CASA DA CRIANÇA, MENINA DE TRÊS ANOS PODE TER SIDO ABUSADA

A MENINA respondeu que “o papai que fez”

NICOLLE RIBEIRO /
VGN

A coordenadora da Casa da Criança em Tangará da Serra, registrou um boletim de ocorrência na tarde da última terça-feira, dia 18 de março, após suspeitar que uma menina acolhida, de

apenas três anos, tenha sido vítima de abuso sexual.

Em relato à polícia, a coordenadora, em companhia da psicóloga da instituição, informou que a menina de três anos foi acolhida recentemente, após ter sofrido violência física por parte do genitor, de 26 anos. Já na

manhã de terça-feira foi verificado que a menina também apresentava lesões nas partes íntimas.

Questionada sobre a origem do machucado, a menina respondeu que “o papai que fez”.

O boletim de ocorrência foi registrado para que as providências necessárias sejam tomadas. Quando a menor foi agredida e levada à Casa da Criança, outro boletim já havia sido registrado.

TORTURA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Homem que apagou cigarro em vagina de esposa é condenado a 16 anos de prisão

ROJANE MARTA /
VGNJUR

O Tribunal de Justiça de Rondônia condenou F.S.S. a 16 anos, seis meses e 25 dias de prisão em regime fechado pelos crimes de tortura, ameaça, agressão e estupro contra sua ex-companheira, em Ariquemes. A decisão, assinada pela juíza Marina Murucci Monteiro, da 2ª Vara Criminal da cidade. Ele atualmente está preso na Penitenciária de Rondonópolis.

Conforme a denúncia do Ministério Público, os crimes ocorreram entre março e junho de 2024, no contexto de

“
RECONHECEU QUE OS CRIMES FORAM COMETIDOS DE MANEIRA SISTEMÁTICA

violência doméstica. A vítima relatou que, após uma crise de ciúme, F.S.S. a agrediu com



FOTO: DIVULGAÇÃO

SENTENÇA IMPÕE REGIME FECHADO

socos e ameaçou jogá-la e sua filha de uma ponte. Em outro episódio, ele teria utilizado um facão para ameaçá-la, for-

çando-a a simular um suicídio.

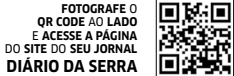
A acusação também aponta que, na madrugada de 18 de

junho de 2024, o réu amarrou as mãos da vítima, apagou um cigarro em sua genitália, a estrangulou com um travesseiro e a golpeou com um facão. No dia seguinte, a vítima foi forçada a manter relações sexuais sob ameaças.

Durante a instrução processual, testemunhas relataram o estado de terror em que a mulher vivia e a dificuldade que teve para denunciar o agressor.

A juíza reconheceu que os crimes foram cometidos de maneira sistemática e que o réu exerceu domínio absoluto sobre a vítima, impondo-lhe intenso sofrimento físico e psicológico.

ANO XXVIII - EDIÇÃO Nº 11.833 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUINTA-FEIRA - 20 DE MARÇO DE 2025



[www.diariodaserra.com.br]

f /jornalds

CADERNO B+



Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

CLIQUE E CONFIRA!!



GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8



TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5



FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0



GM ONIX PLUS
2020/2021
MANUAL 1.0 TURBO



GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO



VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0



GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO



GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0



SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008



SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA
2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET O KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet Okm com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Conselho Estadual de Associações de Revendas de Produtos Agropecuários de Tangará da Serra – CEARPA-TANGARÁ DA SERRA, inscrito no CNPJ nº 05.403.226/0001-57, com sede nesta cidade, na rodovia MT 358 km 8, Zona Rural, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu presidente Sr. Claudir Alberto Maggi, de acordo com o Estatuto Social desta entidade, CONVOCA através do presente edital, todos os associados para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada nas dependências da empresa Aerofito, localizado na Av Lions Internacional, 2742-W Vila Esmeralda II, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, no dia de 31 de março de 2025, às 16:00 horas, em primeira convocação, às 16:15 horas em segunda e 16:30 horas última convocação, com qualquer número de associados presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I. Posse da nova diretoria

Tangará da Serra – MT, 20 de março de 2025.

CEARPA TANGARÁ DA SERRA

JOSILEI ROGÉRIO BARBERO - CPF 568.762.381-72, torna público que requereu junto à Secretaria do Estado do Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) de Ampliação da Granja de Ovos Tangará, (razão social - Josilei Rogério Barbero - Avicultura), devidamente inscrita no CAR com o número MT59927/2018, localizada no município de Santo Afonso - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Samsão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212
TELEFONE: (65) 3361-3282



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 (dez) Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO	Valor da causa: R\$ 1.412,00
PROCESSO Nº. 1000514-89/2024.8.11.0008	
ESPÉCIE: [Curatela]-INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: ADRIANA LUCIA PEREIRA MACHADO	
Endereço: Rua Maximiliano Zandonadi, n 1240, Jardim Imperial, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	
POLO PASSIVO: MARIA DAS VIRGENS PEREIRA	
Endereço: Rua Maximiliano Zandonadi, n 1240, Jardim Imperial, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	
TERCEIROS INTERESSADOS:	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS NO PROCESSO DE CURATELA SUPRACITADO.

SENTENÇA: Vistos. Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, ajuizada por ADRIANA LUCIA PEREIRA MACHADO, em desfavor de MARIA DAS VIRGENS PEREIRA, qualificadas. Registre-se, inicialmente, que estando o caderno processual devidamente instruído, fornecendo elementos suficientes para a convicção deste Juízo, impõe-se, desde logo, o julgamento antecipado da lide com base no artigo 355, I, do CPC. Neste sentido é o posicionamento do STJ, que aduz: "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera facilidade, assim proceder." (REsp 2.832-RJ, STJ, 4ª. Turma). No mérito, o pedido inicial é procedente. Explico. O instituto da interdição e da sujeição dos interditos à curatela destina-se à proteção dos que, embora maiores, não apresentem condições mínimas de regência da própria vida e da administração do próprio patrimônio, nos termos do art. 1.767 do Código Civil, verbis. Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;
II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;
III - os deficientes mentais, os ebrios habituais e os viciados em tóxicos;
IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;
V - os pródigos. A propósito, Alexandre Freitas Câmara: *Pode-se definir a interdição como o procedimento judicial adequado ao reconhecimento da incapacidade, por anomalia psíquica ou prodigalidade, do surdo mudo sem educação que o habilite a enunciar com precisão sua vontade e dos viciados quando acometidos de perturbações mentais, com o fim de instituir-lhes curador. Explique-se: pode ocorrer de uma pessoa a quem, normalmente, se poderia considerar civilmente capaz (ou seja, com capacidade de exercício), não ser, em verdade, apta a exercer, por si só, os atos da vida civil. É o que se dá, por exemplo, com os doentes mentais (que o Código Civil de 1916 chamava 'loucos de todo gênero') e com os surdos mudos que não sabem exprimir sua vontade. Tais pessoas devem ficar sujeitas a uma relação jurídica de curatela, para que haja quem atue no sentido de integrar sua capacidade civil. Assim, sendo alguém incapaz por razão outra que não a idade, fica sujeito à interdição. A interdição é, pois, a via processual adequada para, reconhecendo-se a incapacidade, instituir-se a curatela do interdito (in "Lições de Direito Processual Civil", vol. III, 6.ed. Lumen juris: Rio de Janeiro, p.607). Para que se reconheça causa determinante de interdição, não bastam, entretanto, indícios, suposições, impressões, ou, ainda, indicativos relativos de que a pessoa seja portadora de moléstia mental ou psiquiátrica, sendo necessário que a doença impossibilite ou inabilite, por completo, a gestão dos próprios bens e a prática dos atos da vida civil. Vale dizer: não exigindo a lei "plus", mas "minus" de aptidão físico-mental para a auto-gestão pessoal e patrimonial, não se poderá, na dúvida, privar da capacidade a pessoa, posto que, invertendo a presunção, comanda a lei seja presumida a capacidade "de fato" - havida com a maioria - assim com a "de direito", havida com a aquisição da personalidade, pelo nascimento com vida; nunca, o contrário, isto é, a inaptidão plena-presumida. Há, portanto, requisitos de ordem fática e legal a serem conferidos para o deferimento da curatela: o pressuposto fático, ou, a comprovação da incapacidade de fato de pessoa maior quanto ao poder mínimo de regência de sua própria pessoa e seus bens, ou, quando privada de discernimento, ou não provida do poder básico de expressão da vontade, e sua adequação à exigência legal; esta, o pressuposto lógico-jurídico da interdição, que se consolida com a decisão judicial que interdita o maior incapaz da prática dos atos da vida civil, nomeando-lhe curador. Lado, outro, cumpre trazer à tona, a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão com Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), trouxe importantes alterações no que tange à capacidade civil da pessoa com deficiência, derogando inclusive alguns dispositivos do Código Civil. Passou-se, assim, a considerar como absolutamente incapazes somente os menores de dezesseis anos. Consoante dispõe a lei, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (art. 2º da Lei 13.146/15). Por expressa disposição legal, "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas", mas, sempre que necessário, "será submetida à curatela, conforme a lei", como "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso", pelo "menor tempo possível" (art. 84, "caput", §1º e 3º, da Lei 13.146/15). No caso, a parte autora busca a decretação de interdição da parte requerida, alegando que em razão dos males que lhe acometem, não teria necessário discernimento para os atos da vida civil. De início, anoto que a legitimidade está devidamente comprovada, uma vez que a parte autora é genitora do pretendo interditando. Quanto à incapacidade, também verifiquei estar presente, pois analisando os documentos juntados nos autos, sobretudo o relatório médico (ID. 171782167), aliado às informações e documentação acerca das condições sociais, físicas e psíquicas da parte requerida - frente ao laudo psicossocial (ID. 174123202), é possível contemplar que a procedência do pedido curatela é medida de rigor. Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interditanda, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso da parte interditanda aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegida pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, "caput" e §1º, da Lei 13.146/15). Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdição parcial da parte requerida**, declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código de Civil, c/c 85 da Lei nº 13.146/2015. NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a parte autora, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interditada, com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do CC. O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em consequência, **JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, diante da hipossuficiência da parte autora; e sem condenação em honorários, pois ausente contencioso. Considerando a ausência de interesse recursal (artigo 1.000 do CPC), os autos transitam em julgado com a publicação. Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. EXPEÇA-SE certidão em favor da advogada nomeada, na proporção de 02 (duas) URH. CIÊNCIA ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Barra do Bugres/MT. **Silvio Mendonça Ribeiro Filho** Juiz de Direito.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedio-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **FABRICIO BENTO SANTOS DE OLIVEIRA**, digitei.

BARRA DO BUGRES, 28 de fevereiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

LINDONES MARCELO SCHIAVINI
Gestor Judiciário em substituição legal

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br>, nos **TERMINOS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionado o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br/#?supporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***-73 em 05/03/2025 13:21:05
Número do documento: 2503051226028560000172831073
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=2503051226028560000172831073>
Assinado eletronicamente por: LINDONES MARCELO SCHIAVINI - 05/03/2025 12:26:03

SABE O QUE É
INVOLÁVEL?

O SEU MOMENTO DE FÉRIAS.
O SEU MOMENTO DE DESCANSO.
O SEU MOMENTO DE MERECIMENTO.
INVOLÁVEL A TODO MOMENTO.



INVOLÁVEL

@giprmatos

**ESTÁ SOFREND
AMEAÇAS
OU EXTORSÃO
POR FACÇÕES CRIMINOSAS?**

DISQUE EXTORSÃO
LIGUE
181
OU SESP.MT.GOV.BR

SUA IDENTIDADE SERÁ MANTIDA EM
SIGILO ABSOLUTO

